



ATO DA MESA Nº 18/2018

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** baixar a seguinte Ato:

Estabelece normas para utilização da Internet Popular da Câmara Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Art. 1º Todos os cidadãos que tenham conhecimento básico de informática poderão utilizar a Internet Popular da Câmara Municipal de Jaboticabal.

§1º O horário de funcionamento da Internet Popular será de segunda a sexta-feira das 8h às 11h e das 13h30 às 16h30.

§2º Idosos, gestantes e estudantes em realização de trabalhos e pesquisas escolares terão prioridade de uso da Internet Popular.

Art. 2º O acesso e utilização da Internet Popular da Câmara Municipal de Jaboticabal, somente serão permitidos para usuários autorizados e devidamente cadastrados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. RG ou RA escolar;
- II. CPF; e
- III. Comprovante de endereço atualizado.

Art. 3º A tentativa de acesso à Internet Popular da Câmara Municipal de Jaboticabal por pessoa não autorizada ensejará em advertência oral e, havendo reincidência, a proibição de acesso.

Art. 4º O usuário terá inteira responsabilidade sobre seu uso, devendo controlar seu tempo de acesso, incluído nesse, o necessário para impressão de textos, responsabilizando-se pelas consequências advindas de sua má utilização.

§ 1º O tempo máximo de utilização será de 30 (trinta) minutos por dia, podendo ser prorrogado por igual período, caso não haja fila de espera.

§ 2º O usuário terá direito a impressão de até 30 (trinta) paginas



CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL
Palácio Ângelo Berchieri

semanais.

Art. 5º É proibido aos usuários da Internet Popular da Câmara Municipal de Jaboticabal:

- I. acesso a sites que veiculem material pornográfico ou que incitem à discriminação e à violência;
- II. acesso a redes sociais e a participação em listas de discussão, salas de papo-papo ou de sessões de chat;
- III. acesso a sites de pornografia, racismo e ideologias preconceituosas, bem como para práticas rudes ou obscenas;
- IV. promover atividades ilícitas ou que visem danos materiais, morais ou outros que possam gerar prejuízos a outrem;
- V. a instalação de programas nos computadores; e
- VI. qualquer tipo de conversa paralela, em celulares e/ou atitude que prejudique os demais usuários interessados.

Parágrafo único. O usuário que descumprir qualquer regra descrita acima sofrerá as seguintes penalizações:

- a) desconexão imediata, na primeira incidência;
- b) suspensão de 01 (uma) semana, na reincidência ;
- c) em caso de segunda reincidência, será suspenso por 01 (um) mês;
- d) em caso de uma terceira reincidência, o usuário perderá o direito permanentemente de utilização deste serviço.

Art. 6º É proibido ao Servidor responsável pela Internet Popular auxiliar e/ou emitir certidões de antecedentes criminais ou registrar boletins de ocorrências.

Art. 7º A Câmara Municipal de Jaboticabal não se responsabiliza pelas transações comerciais que possam ser realizadas, bem como pelo uso contrário a presente Norma de Utilização da Internet Popular da Câmara Municipal e legislação aplicável.

Art. 8º A Câmara Municipal de Jaboticabal poderá fornecer informações capazes de identificar o usuário, quando:

- I. em resposta a processos judiciais;
- II. da utilização excessiva por criança ou adolescente, para comunicação aos pais ou outros responsáveis legais e;
- III. em casos de violação da presente Norma de Utilização da Internet Popular da Câmara Municipal de Jaboticabal e legislação aplicável.

Art. 9º Os acessos feitos pelos terminais da Internet Popular da



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**
Palácio Ângelo Berchieri

Câmara Municipal de Jaboticabal serão monitorados pelo setor de Informática da Câmara Municipal diariamente.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela presidência da Câmara Municipal de Jaboticabal ou funcionário legalmente designado para tal.

Art. 11 O não cumprimento das disposições inseridas no presente Ato para Utilização da Internet Popular da Câmara Municipal de Jaboticabal, por seus usuários, implicará na suspensão imediata de acesso à rede, sendo o usuário responsabilizado civil, criminalmente e penalmente pelos seus atos.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticabal, 13 de novembro de 2018.

CARLOS EDUARDO PEDROSO FENERICH
Presidente

EDNEI APARECIDO VALÊNCIO
Vice-Presidente

UILSON JOSÉ DE MIRANDA
1º Secretário

DANIEL GONÇALVES RODRIGUES
2º Secretário